

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, representada por seu Secretário, Sr. Luciano Cristino Ramos, nomeado pelo Decreto Municipal nº 017/2021-PMM/GAB, com atribuição para atuar como ordenador de despesas das Secretarias agregadas à Prefeitura Municipal de Marituba, conforme dispõe o art. 2º do Decreto nº 018/2021, vem, requerer a realização de Processo Administrativo para Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento parcelado de combustível (Óleo Diesel S10) destinado ao abastecimento da frota de veículos da SEMAD e outras Secretarias acopladas à Prefeitura Municipal de Marituba/PA, em razão da necessidade emergencial e considerações que abaixo seguem tecidas:

CONSIDERANDO que a nova chefia do poder executivo assumiu o Governo no dia primeiro de janeiro de 2021 e, no início das atividades não encontramos nenhum contrato vigente para aquisição de combustível;

CONSIDERANDO que esta Secretaria na tentativa de suprir a necessidade emergencial aderiu à Ata de Registro de Preços nº 002/2020-PP-SEMADS da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município, porém findando o mês de janeiro constatamos que o quantitativo foi insuficiente para abastecer a nossa frota de veículos;

CONSIDERANDO que a gestão anterior não deixou nenhum dado de gastos mensais ou anual com combustíveis, utilizados no abastecimento da frota de veículos;

CONSIDERANDO que o contrato oriundo da adesão da Ata de Registro de Preços nº 002/2020-PP-SEMADS, celebrado com a empresa Tadashi Shihomatsu, CNPJ 34.875. 757/0002-2, possui prazo de vigência até 06 de abril de 2021, no entanto, o quantitativo para o Diesel não suprirá o prazo determinado;

CONSIDERANDO que o combustível é essencial para o abastecimento dos veículos utilizados para o deslocamento dos servidores que realizam atividades administrativas, bem como daqueles que fazem limpeza e roçagem das ruas e órgãos administrados pela Prefeitura entre outros;



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAC

FIS OOS BOOKER

CONSIDERANDO que o combustível a ser contratado será também para abastecer os veículos que porventura estiverem lotados ou locados nas Secretarias: SEMMA, SEDETER, SEIDUR, SEOF, SECEL, SEPLAN, SEHAB, SEDAP, SEGMOB e DIRETRAN;

CONSIDERANDO que se torna necessário este novo processo, devido ao término do saldo deste item no processo anterior;

CONSIDERANDO que em levantamento constatamos que as seguintes Secretarias possuem o maior número de veículos que são abastecidos somente com diesel, sendo elas: SEIDUR (51 veículos e máquinas), DIRETRAN (05 veículos), SEMMA (03 veículos), SEGMOB (02 veículos), SEOF (01 veículo):

Diante das considerações supracitadas, esta SEMAD resolve:

- 1ª- Providenciar levantamento para a Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento parcelado de combustível (Diesel S10), destinado ao abastecimento da frota de veículos da SEMAD e outras Secretarias acopladas à Prefeitura Municipal de Marituba/PA;
- 2ª- Solicitar cotação de preços ao Departamento de Compras, bem como impacto orçamentário; e
- 3ª- Sugerir à comissão permanente de licitação que realize a contratação por meio de Dispensa de Licitação, pelo período de 02 Meses, nos termos do art. 24, inciso IV, lei 8.666/93.

Marituba/PA, 26 de janeiro de 2021.

Luciano Cristino Ramos

Secretaria Municipal de Administração /SEMAD.

Decreto Municipal nº Ramos 021-PMM/GAB.

Luciano Cristino Ramos 021-PMM/GAB.

Luciano Cristino Names Secretário Municipal de Administração DEC. Nº 017/2021



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento parcelado de combustível (Diesel S10), destinado ao abastecimento da frota de veículos da SEMAD e outras Secretarias acopladas à Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bem comum, ou seja, são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	PRODUTOS	UNID.	QTD. ESTIMADA
1	Óleo Diesel S10 cujas especificações estejam conforme a Agência Nacional de Petróleo e	Litros	50.000
	Biocombustíveis (ANP).		

4. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **4.1.** O fornecimento será de (segunda-feira) a (sexta-feira), no período compreendido das 07h às 09h, ressalvada a solicitação pessoal da SEMAD, acompanhada de documento formal de requisição de combustível, hipótese em que poderá ocorrer fora do horário estabelecido.
- **4.2.** Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinente à matéria, bem como às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto fornecido.
- **4.3.** O fornecimento do objeto, pela contratada, ocorrerá de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, através da requisição de combustível.
- **4.4.** Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento, consoante às regras estabelecidas do subitem 4.1, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes e aceito pela SEMAD.
- **4.5.** O local do fornecimento deverá encontrar-se dentro da área circunscrita no território municipal de Marituba, dentro de um raio de 10 (dez) KM da Secretaria Municipal de Administração, em que pese o princípio da economicidade, constante nos atos administrativos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A DO FIS OF RODICA

- 5.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- **5.2.** Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para substituição;
- **5.3**. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetivo fornecimento do objeto contratado e o seu aceite;
- **5.4.** Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1**. Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal:
- **6.2**. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- **6.3**. Cumprir o prazo de fornecimento e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **6.4**. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da SEMAD, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia:
- **6.5.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- **6.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- **6.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃ

Se Lichações Contrato

- **8.1**. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Servidor (a) xxxx -MATRICULA n. º xxxx, devidamente designado para tal fim.
- **8.2**. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- **8.3**. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para a providências cabíveis.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de fornecimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;
- **9.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- **9.3.** O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **9.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;
- 9.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Administração poderá rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃ



10.2. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo fornecimento do objeto assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos produtos contratados;

10.3. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Secretaria Municipal de Administração de Marituba/PA, no endereço constante neste Termo de Referência.

10.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Marituba, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Marituba/PA, 26 de janeiro de 2021.

Luciano Cristino Ramos

Secretaria Municipal de Administração /SEMAD. Decreto Municipal nº 017 Ramos-PMM/GAB.

Luciano Cristillo Raministração

Secretario Municipal de Administração DEC. Nº 01712021